

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXIX - CUIABÁ sexta-feira, 29 de Novembro de 2019 Nº 27.641

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 11.020, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autores: Comissão de Indústria, Comércio e Turismo e Deputado Dilmar Dal Bosco

Dispõe sobre a instituição do concurso "As 10 Maravilhas Turísticas" no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art.42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o concurso "As 10 Maravilhas Turísticas" no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O concurso tem o objetivo de selecionar, periodicamente, os 10 (dez) destinos turísticos mais expressivos para os turistas que venham ao Estado de Mato Grosso.

§ 2º A periodicidade e os critérios para escolha serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico- SEDEC/ MT e deverão priorizar os destinos que se enquadrem nos princípios e objetivos da Política Estadual do Turismo de Mato Grosso, instituída pela Lei nº 10.183, de 18 de novembro de 2014.

§ 3º Fica sob a responsabilidade de cada Município a inscrição do destino turístico que acredita ter potencial para ser um dos escolhidos pelo concurso.

Art. 2º O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso regulamentará esta Lei em conformidade com o art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autor: Deputado João Batista

Altera dispositivos da Lei nº 10.598, de 26 de setembro de 2017, que institui o Plano Estadual de Combate ao Suicídio no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 10.598, de 26 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Plano Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Automutilação no âmbito do Estado de Mato Grosso."

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 10.598, de 26 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Automutilação.

(...)"

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.598, de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Alberto Machado
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

“Art. 1º (...)

Parágrafo único O plano de que trata esta Lei tem por objetivo identificar possíveis sintomas e tratar o transtorno mental e/ou psicológico que pode configurar depressão, bipolaridade, esquizofrenia, Síndrome de Borderline, Síndrome de Burnout, alcoolismo, abuso de drogas, *bullying* e *cyberbullying*, provendo o acompanhamento dos indivíduos que necessitem de tratamento, de ordem a minorar a evolução dos quadros que podem levar ao suicídio e à automutilação.”

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 10.598, de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Plano Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Automutilação tem por fundamento as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras mais a serem instituídas:

(...)”

Art. 5º Fica modificado o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.598, de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

II - exposições com cartazes que explicitem eventuais sintomas da enfermidade, visando conscientizar a sociedade sobre os aspectos da automutilação e do comportamento suicida;

(...)”

Art. 6º Fica alterado o inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.598, de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

IV - direcionamento de atividades para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis, promovendo a conscientização atinente às questões de bem-estar mental, comportamentos suicidas e de automutilação, consequências do estresse e gestão efetiva de crise;

(...)”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autor: Deputado Adalto de Freitas

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.116, de 11 de junho de 2014, que cria a Política Estadual de Saúde Bucal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos XVI e XVII ao art. 3º da Lei nº 10.116, de 11 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

XVI - assegurar à gestante, durante o pré-natal, assistência odontológica;

XVII - promover ações educativo-preventivas com gestantes, que minimamente incluam:

a) orientação sobre o direito ao atendimento odontológico;

b) exame e identificação de risco à saúde bucal;
c) diagnóstico de lesões de cárie e necessidade de tratamento curativo;

d) diagnóstico de gengivite ou doença periodontal crônica e necessidade de tratamento;

e) orientações sobre hábitos alimentares e higiene bucal.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 11.023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autor: Deputado Wilson Santos

Institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Estadual de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher, para efeitos desta Lei, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive às esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 3º Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I - violência física - qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da ofendida;

II - violência psicológica - qualquer conduta que causar dano emocional e diminuição da autoestima da ofendida, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - violência sexual - qualquer conduta que constranja a ofendida a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - violência patrimonial - qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da ofendida, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - violência moral - qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria à ofendida.

Art. 4º A política pública instituída por intermédio da presente Lei terá como objetivo a conscientização da população em geral sobre a necessidade de denunciar, socorrer e tomar as providências pertinentes acerca de qualquer informação ou suspeita de violência doméstica e familiar contra a mulher que tomarem conhecimento dentro da comunidade, bairro ou condomínio em que vivem, em qualquer lugar que seja, como casas vizinhas, ruas, bares, clubes, hospitais e templos religiosos.

§ 1º O Poder Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como de suas Polícias Civil e Militar, deverá criar programas e convênios com a comunidade geral para a realização de palestras, encontros e debates para orientação da população acerca de quais medidas e providências podem e devem ser tomadas em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 2º As palestras, encontros e debates a que se refere o § 1º poderão e deverão ser realizados em locais de ampla circulação e encontro da população, como praças, parques públicos de lazer e recreação, templos religiosos, bares e restaurantes, mediante a autorização da autoridade competente, ou dos responsáveis legais quando se tratar de local particular.

§ 3º As referidas palestras, encontros e debates deverão ser ministrados, realizados ou intermediados, e, ainda, contar com a presença de especialistas na questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, como juristas, professores, juízes, promotores, delegados de polícia, psicólogos, bem como mulheres que já sofreram ou foram vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 4º Os responsáveis por ministrar, realizar ou intermediar essas palestras, encontros e debates também deverão realizar um trabalho de conscientização da população local a respeito de sua corresponsabilidade moral com os agressores, quando não denunciarem, não socorrerem ou não tomarem qualquer atitude cabível que seja, assim que suspeitarem de alguma situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 5º O Poder Público Estadual deverá priorizar a realização dos eventos acima mencionados em locais que concentrem altos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme dados divulgados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Parágrafo único As comunidades que apresentarem altos índices de violência contra a mulher também poderão, por intermédio de seus representantes, procurar o Poder Público, solicitando a realização desses eventos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 312, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 10.978, de 29 de outubro de 2019, que altera a Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a celebração, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, do Convênio ICMS 165, de 10 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2019, que alterou o Convênio 142/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de se simplificarem os procedimentos bem como de se promoverem ajustes na legislação tributária;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterado o artigo 451, com a redação assinalada:

“**Art. 451** O regime de substituição tributária observará o disposto no Anexo X deste regulamento. (cf. Lei nº 7.098/98, com as alterações dadas pela Lei nº 10.978/2019, em combinação com o Convênio ICMS 142/2018 e respectivas alterações)”

II - alterados os §§ 2º e 3º do artigo 461, conforme segue:

“**Art. 461** (...)

(...)

§ 2º Caberá a devolução ou cobrança complementar do ICMS quando a operação ou prestação subsequente à retenção do imposto destinada a consumidor final, sob a modalidade da substituição tributária, se realizar com valor inferior ou superior àquele estabelecido como base de cálculo, hipótese em que serão aplicadas as disposições do Capítulo IV do Anexo X deste regulamento. (cf. art. 22-A da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.978/2019, em combinação com o Convênio ICMS 142/2018 e respectivas alterações)

§ 3º A Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda poderá editar ato disciplinando a forma de processamento da restituição na hipótese prevista no § 1º deste artigo. (cf. parágrafo único do art. 22 da Lei nº 7.098/98)”

III - acrescentado o § 1º-A ao artigo 13-A do Anexo V, bem como alterado o § 3º do referido preceito, com a seguinte redação:

“**Art. 13-A** (...)

(...)

§ 1º-A Para fins do disposto no § 1º deste artigo serão respeitadas as definições de “destinação hospitalar” e de “embalagem hospitalar” reproduzidas nos incisos do § 5º do artigo 3º do Anexo X.

(...)

§ 3º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a editar ato complementar para fixar os percentuais de redutor a serem aplicados sobre o PMC de que trata o caput deste artigo, respeitado o benefício concedido na forma do artigo 2º do Anexo XVII. (cf. § 5º do art. 40 da LC nº 631/2019 c/c Convênio ICMS 234/2017)

(...).”

IV - alterada a denominação do Anexo X, acrescentando-se, ainda, a respectiva anotação, conforme segue:

“ANEXO X DAS NORMAS RELATIVAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEIS AOS BENS E MERCADORIAS ESPECIFICADAS

(cf. Lei nº 7.098/98, com as alterações dadas pela Lei nº 10.978/2019, em combinação com o Convênio ICMS 142/2018 e respectivas alterações)
(...)”

V - acrescentados o inciso XI ao caput do artigo 3º do Anexo X e o § 5º ao referido artigo, como segue:

“**Art. 3º** (...)

(...)

XI - às operações com fármacos e medicamentos “com destinação hospitalar”, apresentados em “embalagem hospitalar”, conforme definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ainda que destinados a estabelecimentos comerciais, hipóteses em que será observado o regime de apuração normal do ICMS.

(...)

§ 5º Para fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, será observado o que segue: (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020)

I - classificam-se como de “destinação hospitalar” os fármacos e medicamentos cujas vendas sejam permitidas somente para hospitais, clínicas e ambulatórios, vedadas as demais modalidades de vendas, inclusive a farmácias e drogarias;

II - entende-se por “embalagem hospitalar” a embalagem secundária de medicamentos de venda com ou sem exigência de prescrição médica, utilizada para o acondicionamento de medicamentos com destinação hospitalar.”

VI - acrescentado o § 4º ao artigo 8º do Anexo X, com a redação assinalada:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 4º O cálculo do imposto relativo a diferença de alíquota prevista neste artigo será realizado aplicando-se a fórmula “ICMS ST DIFAL = [(V oper - ICMS origem) / (1 - ALQ interna)] x ALQ interna - (V oper x ALQ interestadual)”, onde: (cf. § 3º-A do artigo 6º da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.337/2015, c/c § 1º-A da cláusula segunda do Convênio ICMS 93/2015)

a) “ICMS ST DIFAL” é o valor do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna a consumidor final estabelecida na unidade federada de destino para o bem ou a mercadoria e a alíquota interestadual;

b) “V oper” é o valor da operação interestadual, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros;

c) “ICMS origem” é o valor do imposto correspondente à operação interestadual, destacado no documento fiscal de aquisição;

d) “ALQ interna” é a alíquota interna estabelecida na unidade federada de destino para as operações com o bem e a mercadoria a consumidor final, devendo ser observado o previsto no § 3º deste artigo;

e) “ALQ interestadual” é a alíquota estabelecida pelo Senado Federal para a operação.”

VII - dada nova redação aos Capítulos IV e V do Anexo X, na forma assinalada:

“ANEXO X

(...)

CAPÍTULO IV

DOS AJUSTES RELATIVOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º O contribuinte mato-grossense substituído deverá realizar os ajustes de que trata este capítulo. (v. artigos 22-A e 22-B da Lei nº 7.098/98, com as alterações da Lei nº 10.978/2019)

§ 1º O disposto neste capítulo se aplica a todas as hipóteses de substituição tributária em relação a operações ou prestações subsequentes que devam ocorrer no território mato-grossense.

§ 2º O objetivo deste capítulo é possibilitar o cotejo do valor do ICMS recolhido antecipadamente por substituição tributária, valor presumido de ICMS, com o valor de ICMS calculado em função do real valor da operação ou prestação subsequente praticada, observada a legislação tributária mato-grossense.

Art. 10 O contribuinte mato-grossense substituído deverá realizar mensalmente os seguintes procedimentos de ajuste: (cf. art. 22-A da Lei nº 7.098/98 acrescentado pela Lei nº 10.978/98)

I - deverá segregar, em relação às operações que praticou no período que tiveram o ICMS retido por substituição tributária, as destinadas a consumidores finais localizados no Estado de Mato Grosso;

II - em relação as operações descritas no inciso I deste artigo, o contribuinte mato-grossense substituído, determinará:

a) o montante do ICMS efetivo, que corresponde à soma dos valores obtidos pela aplicação da alíquota interna sobre o valor praticado nas operações de saída interna, destinadas a consumidor final localizado neste Estado, referentes as mercadorias em que o imposto tenha sido anteriormente retido por substituição tributária, constantes nos respectivos documentos fiscais de saída; e

b) o montante do ICMS presumido, que corresponde à soma dos valores obtidos pela aplicação das alíquotas internas utilizadas para fins de retenção do ICMS devido por substituição tributária sobre o valor que serviu de base de cálculo para as respectivas retenções, relativos às mercadorias comercializadas nos termos da alínea a deste inciso;

III - ao final de cada período de apuração, deverá ser deduzido do montante do imposto efetivo o montante do imposto presumido, calculado na forma do inciso II deste artigo, sendo que:

a) na hipótese do saldo ser positivo, este deverá ser recolhido em favor do Estado de Mato Grosso até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do respectivo período de apuração;

b) na hipótese do saldo ser negativo, este poderá ser utilizado para compensar com outros débitos de ICMS do próprio estabelecimento do contribuinte, ou, a seu critério, ser mantido para compensar com eventuais saldos positivos supervenientes.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se consumidor final toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, nos termos em que preceitua o artigo 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º É condição necessária para a realização dos ajustes de que trata este artigo:

I - a comprovação do pagamento do ICMS retido anteriormente por substituição tributária;

II - o cumprimento das normas relativas à restituição e escrituração do ICMS.

Art. 11 O contribuinte mato-grossense poderá optar pelo Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária de que trata este artigo. (cf. art. 22-B da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.978/98, c/c as cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 67/2019)

§ 1º O Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária consiste na dispensa de pagamento do imposto correspondente à complementação do ICMS retido por substituição tributária, nos casos em que o preço praticado na operação a consumidor final for superior à base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária, conforme preceitua o artigo 10 deste anexo.

§ 2º O contribuinte que optar pelo regime previsto neste artigo deve firmar compromisso de não exigir a restituição decorrente de realização de operações a consumidor final com preço inferior a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária, conforme preceitua o artigo 10 deste anexo.

§ 3º A opção pelo regime de que trata este artigo:

I - produz efeitos em relação a todos os estabelecimentos do contribuinte, estabelecidos no território mato-grossense;

II - alcança, exclusivamente, as operações subsequentes com o mesmo bem ou mercadoria em relação aos quais tenha sido recolhido o imposto pelo regime de substituição tributária.

§ 4º O contribuinte que desejar optar pelo regime previsto neste artigo deve informar à SEFAZ e firmar o compromisso previsto no § 2º deste artigo até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao do início da vigência do regime.

§ 5º Exercida a opção pelo regime de que trata este artigo, o contribuinte será mantido no sistema adotado pelo prazo de 12 (doze) meses, vedada a alteração antes do término do exercício financeiro.

§ 6º O contribuinte optante pelo regime de que trata este artigo poderá, até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, informar à SEFAZ sua intenção de não mais se enquadrar no regime optativo, hipótese em que sua manifestação produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

§ 7º Considera-se prorrogada a opção pelo regime de que trata este artigo na hipótese do contribuinte, já optante pelo regime, não manifestar sua intenção de saída até a data prevista no § 6º deste artigo.

§ 8º O contribuinte que optar pelo regime de que trata este artigo fica dispensado de realizar os ajustes previstos nos incisos do *caput* do artigo

10 deste anexo.

§ 9º Nos termos do § 8º do artigo 41 da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, é condição para a fruição dos benefícios de que tratam os artigos 39 a 42 da referida Lei Complementar a opção pelo regime de que trata este artigo.

§ 10 Nos termos do § 1º do artigo 35 da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, o contribuinte que realize operações com combustíveis destinadas a consumidor final, que não optar pelo regime previsto neste artigo, deverá recolher a diferença de imposto equivalente ao benefício fiscal de que trata o artigo 35 da referida Lei Complementar.

§ 11 Nos termos do inciso II do § 4º do artigo 38 da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, é condição para a fruição do benefício de que trata o artigo 38 da referida Lei Complementar a opção pelo regime de que trata este artigo.

§ 12 A opção pelo regime de que trata este artigo é condição para fruição do benefício fiscal de que trata o artigo 45 da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019.

§ 13 Excepcionalmente para o exercício de 2020, a opção prevista no *caput* deste artigo poderá ser efetuada até 20 (vinte) de dezembro de 2019.

§ 14 Mediante edição de norma complementar, se necessário, fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a estender o prazo fixado no § 13 até 30 de dezembro de 2019.”

Art. 12 Os valores de ICMS de que trata o artigo 10 deste anexo serão apurados, em relação a cada estabelecimento do contribuinte: (cf. *art. 22-A da Lei nº 7.098/98 com as alterações da Lei nº 10.978/98*)

I - na Escrituração Fiscal Digital - EFD, de acordo com as normas que disciplinam a EFD;

II - na Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA, de acordo com as normas que disciplinam a DeSTDA, na hipótese do contribuinte ser optante pelo Simples Nacional.

CAPÍTULO V DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Art. 13 É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que, comprovadamente, não se realizar. (cf. *art. 22 da Lei nº 7.098/98*)

Parágrafo único A restituição de que trata o *caput* deste artigo:

I - observará o disposto nos artigos 1.014 a 1.025 deste regulamento;

II - não se aplica na hipótese de ocorrência do fato gerador em valor inferior ao presumido, hipótese em que se aplicará o disposto no artigo 10 deste anexo.”

VIII - alterada a alínea *b* do o § 5º do artigo 19 do Anexo X, na forma assinalada:

“**Art. 19** (...)

(...)

§ 5º (...)

(...)

b) definir critérios para concessão de credenciamento a pedido de contribuintes localizados neste estado ou em outra unidade da Federação. (...).”

IX - alterado o *caput* do artigo 20 do Anexo X, com a redação assinalada:

“**Art. 20** O sujeito passivo por substituição poderá ter sua inscrição e/ou credenciamento neste Estado suspenso ou cancelado, quando não recolher, no todo ou em parte, o ICMS e respectivos acréscimos legais devido a Mato Grosso, por 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados.

(...).”

X - revogado o item 110.0 da Tabela II do Anexo X.

XI - revogado o item 23.0 da Tabela XI do Anexo X, bem como alterada a descrição do item 24.0, conforme segue:

TABELA XI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

| ITEM | CEST | NCM/SH | DESCRIÇÃO |
|------|----------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ... | ... | ... | ... |
| 23.0 | revogado | revogado | Revogado |
| 24.0 | ... | ... | Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto. |
| ... | ... | ... | ...” |

XII - alterada a descrição do item 46.15 da Tabela XVII do Anexo X, bem como acrescentado o item 46.16 na referida Tabela, na seguinte forma:

TABELA XVII PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

| ITEM | CEST | NCM/SH | DESCRIÇÃO |
|-------|-----------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ... | ... | ... | ... |
| 46.15 | ... | ... | Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05, exceto os previstos nos CEST 17.046.00 a 17.046.14 e 17.046.16. |
| 46.16 | 17.046.15 | 1901.20.00 1901.90.90 | Misturas e preparações com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, exceto as descritas nos CEST 17.046.10 a 17.046.15. |
| ... | ... | ... | ...” |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, exceto em relação ao disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 11 do Anexo X, que entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO ORÇAMENTÁRIO**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 248, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.****Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.835, de 19 de fevereiro de 2019 e Lei nº 10.841, de 08 de março de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.841, de 08 de março de 2019, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

| PROCESSO FIPLAN Nº | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | VALOR SUPLEMENTADO |
|--------------------|---------------------------------------------------|--------------------|
| 3173 | 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE | 80.000,00 |
| 3183 | 17302 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO | 120.000,00 |
| TOTAL | | 200.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

| Anexo Único | | | | Detalhamento das Dotações Orçamentárias | | | | | | |
|-------------------------------------|------|------|------|-------------------------------------------------------|--------|--------|---------------|-----------|--------|-----------|
| PROCESSO : 3173 | | | | ÓRGÃO : 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE | | | | | | |
| FUN | SUBF | PROG | AÇÃO | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | REGIÃO | ESFERA | SITUAÇÃO | NATUREZA | FONTES | VALOR |
| 18 | 122 | 036 | 2005 | Manutenção e conservação de bens imóveis | 9900 | F | Anulação | 3390 | 240 | 40.000,00 |
| Meta Física Ajustada Neste Processo | | | | Ação mantida(Percentual) | | | | | 100,00 | |
| 18 | 122 | 036 | 2006 | Manutenção de serviços de transportes | 9900 | F | Anulação | 3390 | 240 | 40.000,00 |
| Meta Física Ajustada Neste Processo | | | | Ação mantida(Percentual) | | | | | 100,00 | |
| 28 | 846 | 996 | 8002 | Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono | 9900 | F | Suplementação | 3390 | 240 | 80.000,00 |
| Meta Física Ajustada Neste Processo | | | | Ação mantida(Percentual) | | | | | 100,00 | |
| TOTAL DO PROCESSO | | | | | | | | 80.000,00 | | |

| PROCESSO : 3183 | | | | ÓRGÃO : 17302 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO | | | | | | |
|-------------------------------------|------|------|------|-------------------------------------------------------------|--------|--------|---------------|----------|--------|------------|
| FUN | SUBF | PROG | AÇÃO | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | REGIÃO | ESFERA | SITUAÇÃO | NATUREZA | FONTES | VALOR |
| 23 | 122 | 036 | 2006 | Manutenção de serviços de transportes | 9900 | F | Anulação | 3390 | 193 | 120.000,00 |
| Meta Física Ajustada Neste Processo | | | | Ação mantida(Percentual) | | | | | 100,00 | |
| 23 | 122 | 036 | 2007 | Manutenção de serviços administrativos gerais | 9900 | F | Suplementação | 3390 | 193 | 110.000,00 |
| Meta Física Ajustada Neste Processo | | | | Ação mantida(Percentual) | | | | | 100,00 | |

| | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------|------------------------------------|--------------------------|---|---------------|------------|--------|-----------|
| 23 | 126 | 036 | 2009 | Manutenção de ações de informática | 9900 | F | Suplementação | 3390 | 193 | 10.000,00 |
| Meta Física Ajustada Neste Processo | | | | | Ação mantida(Percentual) | | | | 100,00 | |
| TOTAL DO PROCESSO | | | | | | | | 120.000,00 | | |
| Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais). | | | | | | | | | | |

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 249, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.835, de 19 de fevereiro de 2019 e Lei nº 10.841, de 08 de março de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.841, de 08 de março de 2019, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

| PROCESSO FIPLAN Nº | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | VALOR SUPLEMENTADO |
|--------------------|----------------------|-------------------------|--------------------|
| 2783 | 21601 | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | 15.000.000,00 |
| TOTAL | | | 15.000.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
 Secretário de Estado de Fazenda

| Anexo Único | | | | Detalhamento das Dotações Orçamentárias | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------|---------------|---------------|--------|--------------|
| PROCESSO : 2783 | | | | ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | | | | | | |
| FUN | SUBF | PROG | AÇÃO | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | REGIÃO | ESFERA | SITUAÇÃO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
| 10 | 302 | 077 | 2451 | Atenção hospitalar complementar do SUS | 9900 | S | Suplementação | 3341 | 196 | 8.146.251,69 |
| Meta Física Ajustada Neste Processo | | | | | Repasso efetuado(Percentual) | | | | 100,00 | |
| 10 | 301 | 077 | 2510 | Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS) | 9900 | S | Suplementação | 3341 | 196 | 1.495.858,40 |
| Meta Física Ajustada Neste Processo | | | | | Município com serviço reorganizado(Percentual) | | | | 69,00 | |
| 10 | 303 | 077 | 3350 | Reestruturação da gestão da assistência farmacêutica | 9900 | S | Suplementação | 3390 | 196 | 5.357.889,91 |
| Meta Física Ajustada Neste Processo | | | | | Ação descentralizada(Percentual) | | | | 100,00 | |
| TOTAL DO PROCESSO | | | | | | | | 15.000.000,00 | | |
| Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais). | | | | | | | | | | |

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 250, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.835, de 19 de fevereiro de 2019 e Lei nº 10.841, de 08 de março de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.841, de 08 de março de 2019, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 17.869.572,00 (dezesete milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e dois reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

| PROCESSO FIPLAN Nº | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | VALOR SUPLEMENTADO |
|--------------------|----------------------|----------------------------------|--------------------|
| 3057 | 14101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | 17.869.572,00 |
| TOTAL | | | 17.869.572,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
 Secretário de Estado de Fazenda

| Anexo Único | | | | Detalhamento das Dotações Orçamentárias | | | | | | |
|-------------------------------------|------|------|------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------|---------------|---------------|--------|---------------|
| PROCESSO : 3057 | | | | ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| FUN | SUBF | PROG | AÇÃO | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | REGIÃO | ESFERA | SITUAÇÃO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
| 04 | 126 | 036 | 2009 | Manutenção de ações de informática | 9900 | F | Suplementação | 3391 | 195 | 1.120.104,00 |
| Meta Física Ajustada Neste Processo | | | | | Ação mantida(Percentual) | | | | 100,00 | |
| 12 | 368 | 398 | 2217 | Adequação e manutenção da infraestrutura da Educação. | 9900 | F | Suplementação | 3350 | 195 | 2.737.477,00 |
| Meta Física Ajustada Neste Processo | | | | | Infraestrutura adequada(Unidade) | | | | 8,00 | |
| 12 | 368 | 398 | 2222 | Gestão das Unidades Escolares e Assessorias Pedagógicas. | 9900 | F | Suplementação | 3350 | 195 | 12.441.982,00 |
| 12 | 368 | 398 | 2222 | Gestão das Unidades Escolares e Assessorias Pedagógicas. | 9900 | F | Suplementação | 4450 | 195 | 1.570.009,00 |
| Meta Física Ajustada Neste Processo | | | | | Unidade escolar atendida (Percentual) | | | | 100,00 | |
| TOTAL DO PROCESSO | | | | | | | | 17.869.572,00 | | |

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).

ATO DO GOVERNADOR**EXONERAÇÃO****ATO Nº 4.980/2019.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar BRUNA FERNANDA DE SOUZA MARZOCHI, R.G. nº 2144142-1 SSP/MT** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Unidade II do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER, **da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER**, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.981/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, para fins de regularização, **AFONSO FRANCO ARAÚJO FERREIRA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Suporte e Segurança, **da Casa Civil**, a partir de 1º de novembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.982/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar GEANNY MERIELLE PAES GODOES, R.G. nº 1338548-8 SEJUSP/MT** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, **da Casa Civil**, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.983/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **MELINA DE OLIVEIRA DAUD, R.G. nº 424203-9 PJC/GO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente Regional II da Unidade Regional de Supervisão de Água Boa, **do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA**, a partir de 30 de novembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.984/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar, DANILO FERNANDES LIMA, R.G. nº 1820451-1SSP/MT** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador Agrária, Rural e Assentamentos, **do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT**, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.985/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os(as) senhores(as) abaixo nominados(as) dos cargos em comissão que especifica, **da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF**, a partir da data da publicação.

FLAVIO PEREIRA COSTA JUNIOR - R.G. nº 1464222-0 SSP/MT - Gerente de Orçamento, Nível DGA-8;

LARISSA MARQUES NEIVERTH - R.G. nº 2221129-2 SESP/MT - Gerente de Regularização e Revitalização, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.986/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, para fins de regularização, **FABIANO VANESCO ARTMANIN, R.G. 1339118-6 SSP/MT** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Monitoramento da Regularização Ambiental, **da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**, a partir de 07 de novembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.987/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, fins de regularização, **GISELLE BELEM MOREIRA LIMA, R.G. nº 0504283-6 SESP/MT**, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessora Especial II, **da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**, a partir de 07 de novembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.988/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, para fins de regularização, **HEIHATIRO ROBERTO KANASHIRO JUNIOR, R.G. 1168342-2 SSP/MT** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Gestão de Resíduos Sólidos, **da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**, a partir de 07 de novembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.989/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, para fins de regularização **JULIO MARCIO REINERS, R.G. nº 0449095-9 SSP/MT**, do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessor Técnico III, **da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA**, a partir de 14 de outubro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.990/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **SIMONE DA SILVA RIBEIRO, R.G. 1236328-6 SSP/MT** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Patrimônio Imobiliário, **da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.991/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **CRISTINA ISABEL WIEGERT, R.G. nº 1042208-0 SSP/MT** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, **da Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.992/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, para fins de regularização **JANAINA FERNANDES FERREIRA AMORIM ATHAYDE, R.G. 1011293-6 SSP/MT**, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessora Técnica I, **da Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir de 14 de novembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.993/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** **JOSIELY DA SILVA MANTERO, R. G. nº 1127268-6 SSP/MT**, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Aquisições, **da Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.994/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os(as) senhores(as) abaixo nominados(as) dos cargos em comissão que especifica, **da Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir da data da publicação.

MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES - R.G. nº 1895783-8 SSP/MT - Coordenador de Clínica Médica e Pediátrica, Nível DGA-6;

MARILÉIA LIRA DE ASSIS - R.G. nº 464102-9 SSP/MT - Coordenadora de Clínica Médica e Pediátrica do Hospital Regional Albert Sabin de Alta

Floresta, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.995/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os(as) senhores(as) abaixo nominados(as) dos cargos em comissão que especifica, **da Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir da data da publicação.

PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - R.G. 1343105-6 SSP/MT Coordenador de Apoio Técnica do CIAPS, Nível DGA-6;

ANGELA RUTH FURQUIM TEIXEIRA - R.G. 0901336-9 SSP/MT Coordenadora Técnica do CRIDAC/CER III, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.996/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar, a pedido**, para fins de regularização, os(as) senhores(as) abaixo nominados(as) dos cargos em comissão que especifica, **da Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir de 1º de novembro de 2019.

PRISCILLA PARREIRA DUARTE DE MENEZES - R.G. nº 1747380-2 SSP/MT - Médica Reguladora, Nível DGA-4;

ALINE APARECIDA AGOSTINI ARGOLO - R.G. nº 881049-2 PJC/MG - Médica Supervisora, Nível DGA-4.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

NOMEAÇÃO**ATO Nº 4.997/2019.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JOUSE ANNE LELIS DE SENA CURVO GUGELMIN, R.G. nº 1236561-0 SSP/MT** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Unidade II do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER, **da**

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.998/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear AROLD DE LUNA CAVALCANTI, R.G. nº 307508 CRC/MT** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3, de Diretor Administrativo Sistêmico, **da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER**, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.999/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear REGIANE GONÇALVES DE SOUZA ANJOS, R.G. nº 1167130-0 SSP/MT** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, **da Casa Civil** a partir de 02 de dezembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.000/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear RUBENS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, R.G. nº 10438 MTE/MT**, para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Serviços Gerais, **do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.001/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear DANILLO FERNANDES LIMA, R.G. nº 1820451-1 SSP/MT** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3, de Diretor Agrária, Assentamento e Regularização Fundiária Rural, do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.002/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARCELO DOS SANTOS RIBEIRO, R.G. nº 2148729-4 SSP-MT**, para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador Agrário, Rural e Assentamentos, do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.003/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear DOUGLAS TURIBIO SCHUTZE, R.G. 0766832-5 SSP/MT** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Delegado Regional de Sinop, da Polícia Judiciária Civil - PJC, a partir de 1º de dezembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.004/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear os(as) senhores(as) abaixo nominados(as) para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, a partir da data da publicação.**

FLAVIO PEREIRA COSTA JUNIOR - R.G. nº 1464222-0 SSP/MT - Gerente de Regularização e Revitalização, Nível DGA-8;

LARISSA MARQUES NEIVERTH - R.G. nº 2221129-2 SESP/MT - Gerente

de Orçamento, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.005/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear, para fins de regularização, GISELLE BELEM MOREIRA LIMA, R.G. nº 0504283-6 SESP/MT**, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Unidade de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a partir de 07 de novembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.006/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear, para fins de regularização, FABIANO VANESCO ARTMANN, R.G. nº 1339118-6 SSP/MT** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Monitoramento de Cadastro Ambiental Rural, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a partir de 07 de novembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.007/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear os(as) senhores(as) abaixo nominados(as) para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA, a partir da data da publicação.**

FERNANDO DOS SANTOS- R.G. nº 1117913-9 SSP/MT- de Assessor Técnico III, Nível DGA-6;

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA -R.G. nº 59013-0 SSP/MT - de Gerente de Patrimônio Imobiliário, Nível DGA-8;

ALEXANDRA NATALINA DE OLIVEIRA SILVINO -R.G. nº 1171959-1SJ/MT - de Gerente de Gestão de Resíduos Sólidos, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.008/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JULIO CESAR DE CAMPOS SANTOS, R.G. nº 33205314-3 SSP/MT** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente do Parque Estadual Zé Bolo Flô, da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.009/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear KAUÊ NERI SOUZA LACERDA, R.G. nº 12094460-8 SSP-MT**, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessor Técnico III, da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.010/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear os(as) senhores(as) abaixo nominados(as) para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA**, a partir da data publicação.

LAURIENNE EVELYN DE CASTRO BORGES -R.G. nº 3053465-8, SEJUSP/MT - Gerente de Planejamento de Fiscalização e Combate ao Desmatamento, Nível DGA-8;

JOSÉ CARLOS BISPO -R.G. nº 037218-8SESP/MT-Assessor Especial III, Nível DGA-6;

FABIANO VANESCO ARTMANN -R.G. nº 1339118-6SSP/MT - Gerente de Monitoramento de Cadastro Ambiental Rural, Nível DGA-8;

SIMONE DA SILVA RIBEIRO -R.G. nº 1236328-6SSP/MT - Assessora

Especial III, Nível DGA-6;

MICHELLE DANIELLE LANSSANOVA -R.G. nº 1145067-3SSP/MT - Assessora Técnica III, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.011/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear VICTOR VINICIUS DE OLIVEIRA, R.G. nº 1796851-8 SSP-MT**, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessor Técnico III, da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.012/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear TULIO CESAR DA FONSECA TURIBIO, R.G. nº 1225571-8 SSP/MT**, para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Chefe de Unidade III da Unidade Central do Ganha Tempo, da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, a partir de 1º de dezembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.013/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear os(as) senhores(as) abaixo nominados(as) para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir da data da publicação.

ELIANA RIBEIRO DE MELO MARTINS DA SILVA - R.G. 1807700-5 SSP/MT - Coordenadora de Enfermagem Cirúrgica e CME de Sorriso, Nível DGA-6;

LETICIA LEITZKE ARAOZ - R.G. 2181689-1 SSP/MT - Médica Supervisora,

Nível DGA-4.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.014/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ELIANE MOURA E SILVA DEMORI, R.G. nº 1622163-0 SSP-MT**, para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Urgência e Emergência de Sorriso, **da Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.015/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear EUGÊNIA CÉLIA DA SILVA, R.G. nº 944.199 SESP-MT**, para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Aquisições, **da Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir da data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.016/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear HOZANO JOSÉ DELGADO, R.G. nº 1439936-9 SSP-MT**, para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Atenção Especializada, **da Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir de 11 de novembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.017/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LORENÇO CAETANO DO NASCIMENTO JUNIOR, R.G. nº 122.877 SEJUSP/MT** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, **da Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir de 02 de dezembro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.018/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os(as) senhores(as) abaixo nominados(as) para exercerem os cargos em comissão que especifica, **da Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir da data da publicação.

PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA - R.G. 1343105-6 SSP/MT -Superintendente do CIAPS, Nível DGA-4;

CINTHIA ROCHA DA SILVA SANTANA - R.G. 11629266 SESP/MT - Coordenadora de Apoio Técnica do CIAPS", Nível DGA-6;

LUIZ ANTONIO FERREIRA - R.G. 30080665 SESP/MT - Coordenador de Técnico do CRIDAC/CER III, Nível DGA-6;

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.019/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os(as) senhores(as) abaixo nominados(as) para exercerem os cargos em comissão que especifica, **da Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir da data da publicação.

RAFAEL CUOGHI RODRIGUES - R.G. 1460444-2 SSP/MT - Médico Regulador, Nível DGA-4;

GUILHERME HENRIQUE HAASE ALVES - R.G. 508587-7 SSP/GO - Médico Supervisor, Nível DGA-4;

CRIS DAIANE NOBRE SAMPAIO - R.G. 1899435-0 SSP/MT - Superintendente de Enfermagem de Sorriso", Nível DGA-4;

MORGANA DE SOUZA RUY - R.G. 1591656-1 SSP/MT - Coordenadora de Clínica Médica e Pediátrica de Alta Floresta, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil



BAIXE O APLICATIVO E
ACOMPANHE OS SORTEIOS.

O jeito mais fácil de concorrer a mais de 1000 prêmios por mês: pede CPF na nota.



Quando você pede o CPF na nota, todo mundo ganha. Você ganha, porque concorre a mais de mil prêmios por mês. A instituição social que você escolher também ganha, porque outro prêmio é repassado a ela. E Mato Grosso inteiro ganha, porque tem mais recursos para investir na educação, saúde e segurança de todos. Garantir isso é muito fácil: **é só entrar no site, fazer cadastro e pedir o CPF na Nota MT.**

nota.mt.gov.br



SIGILO TOTAL DAS
SUAS INFORMAÇÕES.

Antes de fazer seu cadastro, confira o regulamento completo no site.

SEFAZ
Secretaria
de Estado
de Fazenda



Governo de
**Mato
Grosso**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

www.iomat.mt.gov.br

Acesse o portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

Segunda à Sexta-feira
08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs
(65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

“Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração”.